



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 23 /2022

Autora: Vereadora Luciana Alves

Dispõe sobre o desembarque de mulheres, autistas, pessoas com deficiências e idosos, usuários do Sistema de Transporte Coletivo, e dá outras providências.

Art. 1º - As mulheres, os idosos, as pessoas com deficiência e os autistas que utilizam o transporte coletivo urbano de passageiros podem optar pelo local mais seguro e acessível para desembarque, a partir das 21 horas e até às 6 horas do dia seguinte.

Art. 2º - A parada para desembarque deverá ocorrer em local que obedeça ao trajeto regular da linha e onde não seja proibida a parada de veículos.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

BARRA MANSA, 06 DE ABRIL DE 2022.

LUCIANA ALVES



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O objetivo deste projeto é reduzir a vulnerabilidade das mulheres e demais pessoas que usam o transporte público e que desembarcam dos veículos durante à noite no ponto convencional. São vários os relatos de agressão tanto verbal, quanto física no trajeto entre a residência e o ponto do ônibus. Bandidos aproveitam-se desta distância e pelo horário ser avançado já estar o local vazio e da certeza do desembarque para cometerem crimes, sendo as mulheres o alvo principal. Com a prerrogativa de desembarcar fora do ponto, elas podem escolher o local que lhe proporciona a melhor sensação de segurança, além disso, sendo o desembarque em local incerto, dificulta a ação dos meliantes.

Pelo exposto, solicito aos nobres pares a aprovação desta propositura.